

Alerta aos Operadores de Aeródromo

nº 005/2016

Data: 19/12/2016

Assunto: Documentação e divulgação de medidas e restrições operacionais

Contato: gtop@anac.gov.br - tel.: (61) 3314-4417/4427

Requisitos: RBAC 153.21(a)(22); 153.105(d); 153.105(e); RBAC 139.109(b).

1. Objetivo

O propósito deste Alerta é prover orientações aos operadores de aeródromo para a correta documentação no MOPS e divulgação no AIS de medidas e restrições operacionais do aeródromo.

2. Contextualização normativa

O RBAC nº 153 estabelece na seção 153.21 uma série de responsabilidades do operador de aeródromo, com aplicabilidade de acordo com os requisitos exigidos para cada classe, dentre as quais se incluem, no parágrafo 153.21(a):

(20) monitorar as informações do aeródromo divulgadas no AIS e solicitar atualização, quando necessário, observando a necessidade de anuência da ANAC nos casos em que se aplique;

(21) solicitar a divulgação ou cancelamento de uma informação no AIS;

(22) cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS, monitorar o seu cumprimento por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes e informar à ANAC a ocorrência de descumprimento;

A respeito das Informações Aeronáuticas, o RBAC nº 153 possui a seção 153.105, inteiramente dedicada ao assunto e aplicável a todas as classes de aeródromo. Destacam-se na referida seção, para o objetivo deste Alerta, os seguintes parágrafos:

(a) O operador de aeródromo deve solicitar a atualização das informações do aeródromo no AIS mediante anuência da ANAC nos seguintes casos:

(...)

(2) alteração de especificações operativas;

(3) operações temporárias fora das especificações operativas;

(4) obra ou serviço de manutenção na área operacional;

(...)

(d) O operador de aeródromo deve cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS.

(e) O operador de aeródromo deve monitorar o cumprimento das medidas operacionais divulgadas no AIS por parte de operadores aéreos e aeronavegantes e informar à ANAC a ocorrência de descumprimento.

Adicionalmente, para os operadores detentores de Certificado Operacional de Aeroporto, o RBAC 139 prevê, no parágrafo 139.109(b):

(b) O Certificado Operacional de Aeroporto poderá conter restrições em suas especificações operativas, quando fundamentadas, referentes a:

(1) classes e tipos de aeronaves; e

(2) serviços aéreos.

3. Medidas e restrições operacionais

Medidas e restrições operacionais são ações mitigadoras resultantes do processo de planejamento da operação e gerenciamento do risco no aeródromo. Refletem o *modus operandi* do aeródromo. Uma medida operacional pode ser um comando imperativo afirmativo ou negativo. Em sentido amplo, toda restrição operacional é também uma medida operacional, sendo um comando imperativo negativo: proibição, impedimento, vedação, etc.

Medidas operacionais podem ser estabelecidas pelos provedores de serviços (operador de aeródromo e provedor de serviço de navegação aérea) ou ainda pela Autoridade de Aviação Civil (ANAC) ou Autoridade Aeronáutica (COMAER). Ainda, podem ser aplicáveis ao operador de aeródromo, ao provedor de serviço de navegação aérea, aos operadores aéreos ou aos aeronavegantes. A Tabela 1 apresenta exemplos comuns de medidas operacionais publicadas no AIS.

Tabela 1 - Exemplos de medidas operacionais

Medida operacional
Saída do pátio de ACFT com envergadura superior a 36m deverá ser feita por push-back.
Proibido o giro de 180DEG no meio da pista 05/23 para ACFT acima de 12t.
Proibido o giro de 180DEG fora da área de giro.
Proibido o acionamento dos motores antes do push-back até a ACFT livrar a faixa de segurança.
ACFT a jato estão proibidas de efetuar manobras voltando a cauda para as edificações do TPS.
Publicação de rotas de táxi padronizadas.
Proibido o tráfego de aeronaves com envergadura superior a 36 m nas pistas de táxi A e B.

Para efeitos de cumprimento dos requisitos mencionados neste Alerta, consideram-se medidas operacionais aquelas estabelecidas pelo operador de aeródromo ou pela ANAC.

4. Documentação de medidas operacionais

Para aeroportos que possuem MOPS, as medidas operacionais deverão estar consolidadas no SOCMS ou na parte do Manual que trata das operações aeroportuárias, conforme aplicável.

Ressalta-se que as medidas operacionais a serem adotadas devem ser coordenadas com todos os órgãos interessados e constar, quando cabível, em Acordo Operacional firmado pelas partes interessadas.

Em aeroportos certificados, restrições referentes a (1) classes e tipos de aeronaves; e (2) serviços aéreos são frequentemente decorrentes de regras do Comando da Aeronáutica, entretanto o operador de aeródromo deve fundamentar adequadamente no MOPS a motivação para aplicação das restrições, mantendo-o atualizado. Atenção especial deve ser dada às regras do Comando da Aeronáutica que não necessariamente impõe uma restrição ampla à operação de certos tipos de aeronave ou serviços aéreos, mas sim estabelecem a necessidade de prévia coordenação para realização da operação.

5. Divulgação de medidas operacionais no AIS

As informações aeronáuticas são essenciais para a segurança operacional, regularidade e eficiência da navegação aérea. Os pilotos precisam ser informados adequada e tempestivamente sobre qualquer mudança que afete a operação de instalações e serviços ou sobre perigos que afetam as operações aéreas durante a navegação aérea ou a movimentação no solo.

É comum que um aeroporto possua restrições ao tamanho de aeronave que pode operar numa determinada pista de táxi ou restrições no funcionamento do SESCINC ou tenha trecho da pista de pouso e decolagem interdito para obras. Situações como essas são resultantes do processo de planejamento da operação e do gerenciamento do risco realizados pelo operador de aeródromo. Quando afetam a segurança operacional e regularidade das operações aéreas no aeroporto, essas informações precisam ser divulgadas no AIS.

Para garantir que essas informações sejam observadas por todos os interessados, os requisitos 153.105(d) e 153.105(e) estabelecem que o operador de aeródromo deve:

- (1) cumprir as medidas operacionais divulgadas no AIS;
- (2) monitorar o cumprimento pelos operadores aéreos e pilotos; e
- (3) informar à ANAC a ocorrência de descumprimento.

O operador de aeródromo é responsável por manter atualizadas as informações aeronáuticas do aeródromo divulgadas no AIS. Por isso, é de responsabilidade do operador de aeródromo fazer a Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica para a publicação da medida operacional no AIS.

A publicação de informação aeronáutica é competência do Comando da Aeronáutica. De maneira geral, se a medida operacional for temporária de curta duração (até 90 dias), a divulgação será por meio de NOTAM; ou se a medida operacional for temporária de longa duração (mais de 3 meses) ou contenha gráficos ou textos longos, a divulgação se dará por Suplemento AIP.

Se a medida operacional for permanente, a divulgação pode ser feita no ROTAER, AIP-Brasil ou na carta AGMC, dependendo de cada caso e do aeroporto.

De acordo com o 153.105(a), a ANAC será autoridade competente para validar a solicitação de divulgação de informação aeronáutica nos seguintes casos:

- (1) inscrição, atualização ou alteração do cadastro;
- (2) alteração de especificações operativas;
- (3) operações temporárias fora das especificações operativas;
- (4) obra ou serviço de manutenção na área operacional;
- (5) estabelecimento de SESCINC ou elevação do Nível de Proteção Contraincêndio Existente (NPCE).

Quando Isenções ou Níveis Equivalentes de Segurança Operacional concedidos pela ANAC envolverem procedimentos operacionais constantes no MOPS, o detentor do Certificado Operacional de Aeroporto deve solicitar a divulgação das medidas operacionais no AIS.

Além disso, é fundamental que o detentor do Certificado solicite a publicação no AIS das restrições a classes e tipos de aeronaves e serviços aéreos, quando constantes das especificações operativas do Certificado.

6. Considerações Finais

Os exemplos deste alerta visam facilitar ao operador de aeródromo a documentação e divulgação de medidas e restrições operacionais do aeródromo. Dúvidas sobre situações específicas podem ser endereçadas ao e-mail gtop@anac.gov.br, incluindo no assunto: "AOA nº 005/2016 - Documentação e divulgação de medidas e restrições operacionais".

**Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária
SIA/ANAC**